

LEI MUNICIPAL Nº 780 DE 13 DE AGOSTO DE 1993

“Dispõe sobre abono de emergência aos servidores e funcionários públicos municipais.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores e funcionários públicos municipais, um abono de emergência, no valor de CR\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros reais).

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo, considera-se-á incorporado ao padrão de vencimentos, para todos os efeitos legais, desde 01 de agosto de 1993.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 agosto de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal